

mandando annexar as fazendas de diversos individuos, que pertenciam á certos municipios, á outros, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos oito dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 945 DE 8 DE JULHO DE 1867

(LEI N. 13 DE 1867)

O Desembargador José Tavares Bastos, Commendador da Ordem da Rosa e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal de São Vicente, decretou a seguinte Resolução :

Art 22. Os habitantes deste municipio contribuirão para a limpeza da villa e seu rocio, nos mezes de Maio e Dezembro de cada anno, devedo principal a no dia primeiro dos ditos mezes ; todo aquelle que não comparecer concorrerá com a quantia de ~~1~~280, que será applicada ao mencionado fim.

Art. 23. Todos os que correrem á cavallo pelas ruas desta villa serão multados em 5~~0~~000 e o duplo na reincidencia.

Art. 24. Os que negociarem com peixe serão obrigados á expol-o á venda por espaço de tres quartos d'ora em lugar publico desta villa, designado pelo fiscal, findo esse praso poderão vendel-o pelas ruas ; o contraventor será multado em 2~~0~~000, e na reincidencia no dobro.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos oito dias do mez de Julho de mil oitocentos e sessenta e sete.

(L. S.)

JOSE' TAVARES BASTOS.

Para Vossa Excellencia vêr

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos oito dias do mez de Julho de mil oitocentos e sessenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 946 DE 8 DE JULHO DE 1867

(LEI N. 14 DE 1867)

O Dezembargador José Tavares Bastos, Commendador da Ordem da Rosa, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal da cidade de Pindamonhangaba, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Ninguem poderá vender drogas, e outros medicamentos á não ser boticarios legalmente auctorisado, depois de haver registrado competentemente seu titulo na camara municipal.

Art. 2.º A restricção do artigo primeiro não comprehende :

§ 1.º A venda de drogas e medicamentos feita por atacado.

§ 2.º A venda de drogas e medicamentos seguintes : tamarindos, altéa, linhaça, cevada, gomma arabica, alcaçús, maná, sal amargo, cremor, senne, opdelloc, magnesia.

Art. 3.º Aquellas pessoas que pretenderem usar da faculdade concedida pelo art. 2.º e seus paragraphos pagarão 5\$000 annuaes. Os infractores pagarão a multa de 30\$000 e o duplo na reincidencia.

Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos oito dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta e sete.

(L. S.)

JOSE' TAVARES BASTOS.

Para Vossa Excellencia vêr

Jeronymo Ghirlanda a fez.

